

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

Requer substituição da versão apresentada da
Emenda n. 14, apresentada ao PRN 4/2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, que a versão apresentada à
Emenda n. 14, relativa ao PRN 4/2021, seja substituída pela que segue em
anexo.

Correção: ajuste da numeração correta do PRN a que se refere a
emenda.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
LÍDER



CD/21550.82913-00



* C D 2 1 5 5 0 8 2 9 1 3 0 0 *

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL N. 4/2021

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral.

EMENDA

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN:

“Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal identificadas e devidamente justificadas no Parecer Preliminar, acompanhadas de laudo técnico que apresente as premissas e a memória de cálculo de nova estimativa;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas de relator que destinem recursos para programação que, durante a execução, possa resultar em transferências discricionárias ou na aplicação para mais de um ente federativo ou entidade privada.”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas de relator geral, tradicionalmente, devem ser utilizadas com a finalidade de corrigir erros ou omissões de ordem técnica do projeto de lei orçamentária, ou seja, um instrumento colocado à disposição dos relatores para que possam cumprir a função de organizar e sistematizar a peça orçamentária.

A Resolução n. 01, de 2006-CN, ao reforçar o papel do parecer preliminar, especificou a possibilidade de se criar novas hipóteses de emendas de relator, nos termos do art. 144:

“Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.” (grifo nosso)



CD/21550.82913-00



* C D 2 1 5 5 0 8 2 9 1 3 0 0 *

Ocorre que atualmente o relator geral, que é quem elabora o parecer preliminar, acaba se valendo desse inciso, suprimido na nossa proposta, para obter uma espécie de cheque em branco em seu favor, o que lhe dá ampla liberdade na apresentação de emendas com programações discricionárias e genéricas, hoje identificadas como RP 9.

Entendemos que o relator geral tem como função precípua emitir parecer quanto às demais emendas apresentadas, individuais e coletivas, além de zelar pelo equilíbrio nos atendimentos. Deve, sobretudo, verificar se o PLOA atende as regras fiscais vigentes e se os parâmetros utilizados são consistentes.

Não cabe ao mesmo, portanto, alocar programações genéricas cujo conteúdo é típico de emendas individuais, o que quebra a isonomia entre parlamentares. Ademais, atribui a si mesmo a prerrogativa de efetuar as indicações de municípios beneficiários durante a execução.

Nesse contexto, nossa emenda objetiva resgatar a função original das emendas de relator geral (apenas correção de erro e omissão e recomposição de valores cancelados) e assim acabar com o que ficou conhecido como “orçamento secreto”, ou seja, um processo que concentrou indicações relacionadas a decisões alocativas, sobretudo nos dois últimos anos, quando tais emendas chegaram a representar quase ¼ do total das despesas discricionárias dos orçamentos fiscal e de seguridade da União.

Não se pode confundir emendas **DE** relator geral, onde o agente político atua em nome de todo o parlamento (e, portanto, todos teriam legitimidade para fazer indicações), com as emendas **DO** relator geral (que são suas emendas individuais, fatia sobre a qual detém a exclusividade do poder de indicar beneficiário).

Deste modo, não se justifica tamanho poder discricionário acerca das indicações dos beneficiários de programações RP 9 em apenas um único parlamentar, mesmo que se diga que o mesmo represente um grupo político majoritário.

É para acabar com esta distorção que apresentamos esta emenda e pedimos o apoio dos nossos pares para a aprová-la.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado ROGÉRIO CORREIA – PT/MG



CD/21550.82913-00



* C D 2 1 5 5 0 8 2 9 1 3 0 0 *